COMUNICAÇÃO INTERNA Nº. 439/2020

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR JURÍDICO

Solicito através desta, TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO **no valor de R$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)** ao AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 034/2020, firmando entre o Fundo Municipal de Saúde de Iguatemi e a empresa **OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, referente ao processo Nº 0092/2020, DISP. Nº 0048/2020, conforme especificações.

DOTAÇÃO: Atividade: 1203 – Material de consumo 33.90.30 – Ficha: 693

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	1	26316	TESTE RÁPIDO PARA COVID-19. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: TESTE RÁPIDO TIPO IMUNOENSAIO QUALITATIVO IGG/IGM, BASEADO EM MEMBRANA PARA A DETECÇÃO DE ANTICORPOS DO NOVO CORONAVÍRUS (SARSCOV-2) EM SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA. O TESTE CONSISTE EM DOIS COMPONENTES, UM COMPONENTE IGG E UM COMPONENTE IGM, COM SENSIBILIDADE APROXIMADA 97,4% PARA IGG E 86,8% PARA IGM; ESPECIFICIDADE 98,6% PARA IGM E 99,3% PARA IGG; VOLUME DE AMOSTRA NECESSÁRIO: 10L (SANGUE TOTAL/SORO/PLASMA); RESULTADO DO TESTE: 10 MINUTOS. A APRESENTAÇÃO COMERCIAL DEVE ACOMPANHAR TODOS OS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DO TESTE (DISPOSITIVO DE TESTE, CONTA-GOTAS, SOLUÇÕES E REAGENTES) ARMAZENADOS INDIVIDUALMENTE E MANUAL DE INSTRUÇÕES; ARMAZENAMENTO: 2 A 30C TRANSPORTE: 0 A 50C. O PRODUTO DE TER REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, BEM COMO VALIDAÇÃO PELO INSTITUTO NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE EM SAÚDE DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUS (INCQS/FIOCRUZ). APRESENTAÇÃO: CAIXA C/ 25 TESTES.	CX	3	NUTRIEX	3.200,00	9.600,00
							VALOR TOTAL		**9.600,00**

Justificativa:

Considerando a situação de pandemia do COVID-19 (Coronavírus), conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Iguatemi/MS.

A Secretaria Municipal de Saúde solicita acréscimo de 50% (cinquenta por cento) dos testes para COVID-10, considerando o grande número de pessoas contaminadas e contato com pessoas contaminadas pelo SARS-Cov-2 (novo coronavírus).

Iguatemi/MS, 23 de julho de 2020

Ivoni Kanaan Nabhan Pelegrinelli
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 28.069.066/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:38:09 do dia 01/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/11/2020.
Código de controle da certidão: **F3C6.6087.C9B3.138D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 28.069.066/0001-57

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	20050110176-28
Data e hora da emissão	21/05/2020 11:30:09
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO - SP

Estado de São Paulo
CNPJ - 43. 206. 424/0001-10
SETOR DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nr. 6264 / 2020

Interessado (a): o mesmo — 391978803731990
Finalidade.....:
Protocolo n...°: 1 — Data Entrada: 30/06/2020

D A D O S D O C O N T R I B U I N T E

Nome/Razão Social.: OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ/CPF.....: 28.069.066/0001-57 Cad..:643400-0
Atividade Principal:COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS

Endereço.....: R. VICENTE CELESTINO 502
Bairro.....: JARDIM HORIZONTE

Endereço corresp..: R. VICENTE CELESTINO 502
Bairro corresp..: JARDIM HORIZONTE

C E R T I F I C A, para os devidos fins, que revendo o Cadastro Mobiliário Municipal e os lançamentos em dívida ativa do município, foi constatado que o contribuinte acima descrito, encontra-se QUITE para com esta municipalidade em relação aos impostos e taxas.

Fica ressalvado, no entanto, o direito que cabe de lançar e cobrar os tributos que por ventura sejam apurados após esta data.

Por ser expressão da verdade, dá fé e firma sob responsabilidade de seu Cargo

Álvares Machado, 30 de Junho de 2020

Observação:

V A L I D A D E..... :30/07/2020

MARCOS ANTONIO RIBEIRO
Lançador

PREFEITURA DO MUNICÍPIO • FISCALIZAÇÃO • ÁLVARES MACHADO

Funcionário Responsável:Talita Souza de Almeida

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé. ********** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/77863006206325723394

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 77863006206325723394-1
Data: 30/06/2020 08:45:51
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKD72237-5JB0;
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular
TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[2].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/06/2020 08:54:47 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 77863006206325723394-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bca4736af6a5886d8a3374c2056f3be48ef78e68e3978d01fa79a3f0e199498b463bd977b6b580118b1022997f5a8239380a160ff31266be2f93012a2a3eca713

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.069.066/0001-57
Certidão nº: 13976430/2020
Expedição: 17/06/2020, às 17:21:05
Validade: 13/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.069.066/0001-57, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.069.066/0001-57
Razão Social: OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP
Endereço: R VICENTE CELESTINO / JARDIM HORIZONTE / ALVARES MACHADO / SP / 19160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/06/2020 a 24/07/2020

Certificação Número: 2020062505365150384790

Informação obtida em 26/06/2020 13:48:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Processo administrativo: 092/2020	**Procedimento licitatório:** 048/2020
Modalidade: Dispensa	**Autorização de compra:** 034/2020
Órgão (s) requerente (s): Secretaria Municipal de Saúde.	**Recurso (s):** Atividade 1203 – material de consumo 33.90.30 – ficha 693
Objeto (s): Aquisição de teste rápido para diagnóstico da Covid-19.	

PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL. PANDEMIA. COVID-19. SITUAÇÃO EMERGENCIAL. AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO COVID-19. ASPECTOS CONTRATUAIS E PROCEDIMENTOS. REQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS. CALAMIDADE PÚBLICA. CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO. ADITIVO DE VALOR. POSSIBILIDADE.

1. De início, insta destacar que, sobre a hipótese dos autos, emitiremos parecer atinente aos seus aspectos jurídicos, sem tecer quaisquer considerações acerca das questões técnicas e contábil/financeira, que definitivamente fogem da esfera de competência da Procuradoria Jurídica.

2. Trata-se de manifestação jurídica acerca de requerimento formulado pela Secretaria Municipal em epígrafe, sobre a possibilidade do aditamento da **Autorização de Compra 034/2020**, instrumento equivalente ao Contrato Administrativo, firmado entre o MUNICÍPIO DE IGUATEMI e a empresa OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP, que por sua vez, possui valor atualizado de **R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).**

3. A finalidade do objeto contratual é a aquisição de teste rápido para diagnóstico da Covid-19.

4. O órgão responsável justifica a necessidade do aditivo contratual quanto ao acréscimo do valor do objeto em **50%** do valor contratual, correspondente a **R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, para atender a grave situação de contaminação pelo qual o município está enfrentando, considerando o aumento exponencial de número de infectados, bem como, a quantidade de

Gestão 2017-2020 I Av. Laudelino Peixoto, 871 I Fone: (67) 3471-1130 I CEP 79960-000 I Iguatemi/MS I CNPJ: 03.568.318/0001-61
www.iguatemi.ms.gov.br Prefsiguatemi projuri@iguatemi.ms.gov.br

pessoas que tiveram contato com casos confirmados. Registra-se que a presente justificativa é de inteira responsabilidade do órgão interessado no aditamento.

5. Constam destes autos, dentre outros documentos, os seguintes:
   a. Processo Administrativo 092/2020
   b. A proposta vencedora;
   c. Autorização de Compra 034/2020
   d. Comunicação Interna n. 439/2020 da SMS;
   e. Certidões negativas;
   f. Minuta da Reserva Orçamentária;
   g. Dentre outros.

6. **Passamos a análise do pleito.**

7. Nessa quadra, impende registrar que não cabe a esta Assessoria Jurídica adentrar no mérito do ato administrativo, de modo a interferir num eventual juízo de conveniência e de oportunidade dos atos praticados pela Secretaria Municipal de Educação, portanto, este Parecer Jurídico se aterá unicamente ao exame da legalidade do procedimento, à luz da legislação de regência da matéria e dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

8. A possibilidade de modificação unilateral do contrato administrativo existe por diversas razões. A rigor, é o "lado mau" que fica em evidência, pois grande parte das situações em que ela ocorre advém de mau planejamento, de desídia ou imperícia de agentes responsáveis. Ademais, sob o enfoque da Análise Econômica do Direito, questionam-se os efeitos que tais poderes surtem, especialmente, sobre a economicidade do ajuste. Contudo, no sistema atual, não é possível imaginar um contrato administrativo sem as aludidas prerrogativas. O dever de licitar previamente engessa o gestor de tal forma que se faz necessário, ao pressuposto de novas necessidades, permitir, de algum modo, modificações para o atendimento do interesse público original.

9. Ao particular contratado, a Lei 8.666/93 contém um regramento razoável, estabelecendo que as cláusulas econômico-financeiras não podem ser alteradas unilateralmente e, em caso de modificação nas chamadas cláusulas de serviço, todas as condições originalmente estabelecidas para o cumprimento das obrigações contratuais devem ser mantidas, incluindo preço e prazo. A garantia

Gestão 2017-2020 I Av. Laudelino Peixoto, 871 I Fone: (67) 3471-1130 I CEP 79960-000 I Iguatemi/MS I CNPJ: 03.568.318/0001-61
www.iguatemi.ms.gov.br Prefsiguatemi projuri@iguatemi.ms.gov.br

constitucional à manutenção das condições efetivas da proposta também assegura o reequilíbrio econômico-financeiro nos casos em que o ato administrativo vier, comprovadamente, a prejudicar a equação originalmente estabelecida[1]. Assim, a própria imposição administrativa ao contratado não é absoluta, já que condicionada à obediência de todas as condições legais.

10. Tem-se, portanto, em regime de normalidade e aplicação irrestrita da Lei 8.666/93, a possibilidade de modificação unilateral do contrato na ordem de 25% ou 50% sobre o valor inicial atualizado do contrato, conforme o caso, estando, o contratado, obrigado a aceitá-la se, e somente se, todas as condições originais, inclusive e principalmente as econômico-financeiras, forem respeitadas pela Administração contratante.[2] A aplicação dos referidos limites também às alterações qualitativas, alvo de dissidência no âmbito da doutrina, é questão superada no âmbito do Tribunal de Contas da União desde a Decisão 215/99-Plenário, exarada em caráter normativo.

11. A Lei 13.979/20, que dispôs sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019, trouxe regras específicas para as contratações públicas visando a "aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência", entre elas, a **possibilidade de alteração contratual unilateral pela Administração contratante até o limite de 50%, para acréscimos e supressões**. O texto legal permite algumas conclusões claras, mas outras questões importantes e diretamente relacionadas à sua aplicação precisam ser enfrentadas.

12. O art. 4° - I da 13.979/20, acrescentado pela MPV 926, estabelece que, *in verbis:*

> *"para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato".*

[1] Vide art. 37, inc. XXI da Constituição Federal e art. 58, §1º e 2º da Lei 8.666/93.

[2] Vide art. 65, I e II e §1º da Lei 8.666/93.

Gestão 2017-2020 I Av. Laudelino Peixoto, 871 I Fone: (67) 3471-1130 I CEP 79960-000 I Iguatemi/MS I CNPJ: 03.568.318/0001-61
www.iguatemi.ms.gov.br PrefsIguatemi projuri@iguatemi.ms.gov.br

13. Da literalidade do dispositivo, é possível extrair que:

a) A norma se aplica aos contratos celebrados com base na Lei 13.979/20;

b) A possibilidade de ampliação do limite se aplica tanto a contratos decorrentes da contratação emergencial fundada no art. 4°, quanto a contratos decorrentes do pregão simplificado previsto no art. 4° - G;

c) A ampliação dos limites é uma possibilidade que precisa de previsão em edital e/ou no termo de contrato;

d) O limite de 50% pode ser para mais ou para menos, aplicando-se tanto a modificações que aumentarem o valor do contrato, quanto as que o diminuírem;

e) A obrigação do contratado de aceitar a alteração está atrelada à manutenção, pela Administração, das mesmas condições iniciais.

14. Aumentar os limites para modificações unilaterais é coerente com o contexto de crise e de incremento da imprevisibilidade, regida pela lógica da simplificação de procedimentos, inclusive de planejamento. Por isso, rigorosamente e tal como a própria literalidade do dispositivo expressa, a regra se destina, apenas, aos contratos para "*aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus*" de que trata a referida Lei.

15. Entretanto, não se pode esquecer que inúmeras situações concretas, eventualmente impensadas no momento da edição da lei, ocorrerão durante o enfrentamento da pandemia. Assim, por exemplo, um contrato que tenha sido celebrado sob as regras da Lei 8.666/93 e cujo objeto possa ser, atualmente, considerado necessário ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 4° da Lei 13.979/20. Nesse caso, havendo a necessidade de alteração contratual para

Gestão 2017-2020 I Av. Laudelino Peixoto, 871 I Fone: (67) 3471-1130 I CEP 79960-000 I Iguatemi/MS I CNPJ: 03.568.318/0001-61
www.iguatemi.ms.gov.br PrefsIguatemi projuri@iguatemi.ms.gov.br

além de 25%, existirão duas opções: a contratação nos termos do art. 4º da Lei 13.979/20 ou a realização do aditivo, numa aplicação analógica do seu art. 4º - I.[3]

16. Portanto, quando o objeto do contrato celebrado com base na 8.666/93, anteriormente à pandemia, for equivalente a "*aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus*", existirá possibilidade de alterações contratuais até o limite de 50%. Entretanto, a ausência de previsão inicial no edital e/ou no contrato, condição clara imposta pelo art. 4º - I da Lei 13.979/20, exigirá que a modificação se faça de forma consensual, inviabilizando, pois, a imposição unilateral.

17. O mesmo argumento utilizado para justificar a elevação dos limites autoriza a dizer que o fato superveniente, caracterizador de uma necessidade administrativa posterior ao contrato e, portanto, imprevisível à época da licitação ou contratação direta, não é indispensável à legalidade dos aditivos no contexto dos contratos da Lei 13.979/20.

18. Para contratos celebrados em situação de normalidade, sob a premissa do adequado planejamento que cada vez mais se fortalece, a presença de um fato impossível de ser previamente considerado, ou as suas consequências, é requisito de legalidade implícito no art. 65, I e II da Lei 8.666/93. Em outras palavras, o

---

[3] A propósito do assunto, vale ressaltar as recentes lições de Marçal Justen Filho: "Também não há cabimento em invocar que a Constituição determina que os efeitos dos atos jurídicos serão disciplinados pela lei vigente à época do seu aperfeiçoamento. A Constituição consagra o 'princípio' da irretroatividade da lei nova. Logo, não existe uma vedação absoluta ao afastamento do direito vigente à época dos fatos, nos casos em que a situação se protrai no tempo e fica albergada por dispositivo legal da lei anterior. É indispensável insistir que o afastamento da eficácia das normas legais vigentes à época dos fatos não decorre de um juízo discricionário do aplicador do direito. Trata-se de uma imposição produzida pelo sopesamento dos princípios aplicáveis ao caso, que conduz ao reconhecimento da incompatibilidade entre a solução contemplada na lei existente e as circunstâncias supervenientes. A aplicação dos princípios constitucionais impõe a adoção de solução jurídica distinta daquela Contemplada na lei anterior." (...) "Por isso, não viola a legalidade administrativa a adoção de providências extraídas do sopesamento conjunto dos diversos princípios que dispõem sobre a atividade administrativa estatal, tomando em vista a alteração radical das circunstâncias da realidade e visando combater os efeitos nocivos da pandemia. Essa solução encontra fundamento constitucional nos diversos princípios e é compatível com a própria previsão legislativa que atribui à Administração Pública a competência para prestar os serviços públicos, assegurar a sua continuidade e regulamentar a sua regularidade. (JUSTEN FILHO, Marçal. "Direito Administrativo de Emergência", publicado em www.justen.com.br, acesso em 17.4.2020)

termo aditivo autorizado pelo legislador ordinário é aquele que se mostra necessário diante de um fato superveniente imprevisível, restando ao gestor o dever de planejar corretamente suas contratações naquilo que for possível[4].

19. No caso dos contratos celebrados com base na Lei 13.979/20, as exigências simplificadas de planejamento conforme o art. 4º - E[5], decorrentes da necessária celeridade, não permitem que se imponha aos aditivos contratuais, indistintamente, a existência de uma necessidade totalmente imprevisível. A simplificação da etapa de planejamento é tal que não se exige, para as contratações em questão, a elaboração de estudos preliminares e a gestão de riscos ocorrerá apenas durante a gestão do contrato[6]. A propósito especificamente

---

[4] Embora o fato superveniente não seja um requisito explícito na Lei 8.666/93, doutrina e jurisprudência há muito andam juntas nesse sentido. Marçal Justen Filho destaca que a Administração "tem de evidenciar que a solução localizada na fase interna da licitação não se revelou, posteriormente, como a mais adequada. Deve indicar que fatos posteriores alteraram a situação de fato ou de direito e exigem um tratamento distinto daquele adotado" (JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 11. Ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 538). Por meio do Acórdão 170/18- Plenário, o TCU reiterou o entendimento de que "as alterações contratuais devem estar embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, nos quais reste caracterizada a superveniência dos fatos motivadores das alterações em relação à época da licitação."

[5] 5 "Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela MP nº 926, de 2020)
§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: (Incluído pela MP nº 926, de 2020)
I - declaração do objeto; (Incluído pela MP nº 926, de 2020)
II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela MP nº 926, de 2020)
III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela MP nº 926, de 2020) IV - requisitos da contratação; (Incluído pela MP nº 926, de 2020)
V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela MP nº 926, de 2020)
VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela MP nº 926, de 2020)
a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela MP nº 926, de 2020)
b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela MP nº 926, de 2020)
c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela MP nº 926, de 2020)
d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela MP nº 926, de 2020) e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;
e (Incluído pela MP nº 926, de 2020)
VII - adequação orçamentária.

[6] "Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato"

da estimativa de quantidades, observa-se que não está elencada entre as informações obrigatórias do termo de referência ou projeto básico simplificado. Isso não significa sua total dispensabilidade, pois deverá constar da descrição resumida da solução apresentada, mas denota a mitigação da sua importância enquanto elemento que vincula, em termos absolutos, a atuação administrativa contratual. A razão parece elementar: não há que se exigir do gestor, em tais situações, a mesma precisão de planejamento exigível nas contratações regulares, não sujeitas às circunstâncias da pandemia.

20. Desse modo, não apenas fatos supervenientes à contratação podem embasar, licitamente, alterações em contratos destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos da Lei 13.979/20, sendo igualmente possível admitir os aditivos em caso de eventuais equívocos de dimensionamento da necessidade a ser atendida, guardados, para os devidos fins, os comandos dos arts. 20 a 22 e 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB.

21. Pois bem.

22. O texto do art. 4° - I traz, talvez propositadamente, a mesma imprecisão do §1° do art. 65 da Lei 8.666/93, quando se refere a obrigatoriedade de aceitar "acréscimos e supressões ao objeto contratado". Enquanto no dispositivo da Lei 8.666/93 a imprecisão dá margem a dúvidas sobre a submissão das alterações qualitativas aos limites percentuais para o fim de restringi-la, no texto da Lei 13.979/20, de modo similar, mas em sentido oposto, a dúvida remanesce quanto à aplicação, para tais modificações, da majoração do limite para o fim de ampliar as possibilidades da Administração contratante.

23. A questão em análise traz à tona um desafio que tem se colocado aos intérpretes e aplicadores da Lei 13.979/20, no sentido de entender a medida da aplicação da Lei 8.666/93 às contratações da Lei 13.979/20 e de entendimentos consolidados na jurisprudência e na doutrina a situações concretas ocorridas durante a pandemia. Apesar de a Lei 13.979/20 conter regras próprias e especiais para regular as contratações de enfrentamento da emergência gerada

Gestão 2017-2020 I Av. Laudelino Peixoto, 871 I Fone: (67) 3471-1130 I CEP 79960-000 I Iguatemi/MS I CNPJ: 03.568.318/0001-61
www.iguatemi.ms.gov.br Prefsiguatemi projuri@iguatemi.ms.gov.br

pela pandemia, visivelmente o fez de forma insuficiente, requerendo, pois, a integração de normas naquilo que não houver conflito.[7]

24. Assim, **a)** a considerarmos que os inc. I e II do art. 65 da Lei 8.666/93 delimitam as espécies de alterações unilaterais possíveis inclusive para os contratos decorrentes da Lei 13.979/20, **b)** que o art. 4º - I da Lei 13.979/20 somente tem o objetivo de aumentar o limite previsto na Lei 8.666/93 e **c)** adotarmos a mesma lógica de interpretação contida na Decisão 215/99-TCU, de que o §1º do art. 65 pretendeu fixar limites para ambas as espécies de alterações unilaterais, a conclusão será pela aplicabilidade do referido art. 4º - I da Lei 13.979/20 a modificações qualitativas e quantitativas. Assim, 50% sobre o valor inicial atualizado do contrato seria o limite ordinário para a realização de modificações quantitativas e qualitativas. Essa parece ser a linha de entendimento que mais guarda coerência com o sistema normativo e os objetivos da Lei 13.979/20.

25. Vale dizer que, mesmo em se compreendendo, eventualmente, que a Lei 13.979/20, enquanto lei específica, regulou integralmente as alterações nos contratos dela decorrentes por meio do art. 4º - I, afastando-se a aplicação, a qualquer título, da Lei 8.666/93 neste quesito, a única interpretação possível parece ser aquela que considera "acréscimos e supressões" de forma desatrelada da ideia de quantidade, pela absoluta falta de razão para permitir um limite maior apenas às alterações quantitativas. Assim, a toda evidência, o limite de 50% previsto é aplicável, também, às alterações de natureza qualitativa.

26. *In casu,* trata-se de medida de extrema urgência e necessidade, pois, o município de Iguatemi-MS, enfrenta um surto de contaminação pelo vírus Sars-Covi-2, em que pese a aquisição e realização de teste rápido ser a única alternativa para conhecimento da real situação da epidemia no município, como sendo também a mais eficiente para elaboração de medidas de prevenção e controle da Covid-19.

[7] **Essa foi a linha defendida no artigo escrito em conjunto com Rafael Sérgio de Oliveira e Ronny Charles Lopes** de torres, intitulado "A dispensa de licitação para contratações no enfrentamento ao coronavírus", publicado no Portal L & C

Gestão 2017-2020 I Av. Laudelino Peixoto, 871 I Fone: (67) 3471-1130 I CEP 79960-000 I Iguatemi/MS I CNPJ: 03.568.318/0001-61
www.iguatemi.ms.gov.br PrefsIguatemi projuri@iguatemi.ms.gov.br

27. De todo modo, a regra do art. 4º - I da Lei 13.979/20 deve ser aplicada com a máxima cautela. Se os aditivos celebrados em situação de normalidade, à luz de uma disciplina já conhecida, são alvos de avaliação rigorosa por parte dos tribunais de contas, muito mais o serão aqueles decorrentes das contratações celebradas no período da pandemia, à luz de normas excepcionais, exigindo, portanto, atenção redobrada dos gestores com a motivação.

28. O acréscimo contratual no valor de **R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, não excede o limite legal, tendo por base o valor atual do contrato, conforme o artigo 4º, I, da Lei nº 13.979/2020.

29. Insta consignar que, pela leitura dos autos, vê-se também autorização para o acréscimo contratual, emitida pela autoridade competente para celebrar o contrato, nos termos do Artigo 57, §2ª da Lei 8.666/1993.

30. Impende, outrossim, com relação à minuta do Termo Aditivo, trazida a colação para análise, considera-se que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

CONCLUSÃO

31. Ao teor do exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria manifesta-se pela viabilidade jurídica do acréscimo pretendido, objeto da minuta do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo presente, observando as recomendações delineadas no presente opinativo.

32. Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

33. Por fim, recomentando que a Departamento de Contratos e Atas envide os esforços necessários para a devida publicação do extrato do Termo Aditivo, no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul em tempo hábil, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8666/93, procedendo-se, por conseguinte, o envio de cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul.

34. Caberá a autoridade competente ainda deliberar acerca da conveniência da licitação.

35. S.m.j., esta é a orientação jurídica da Procuradoria Municipal, elaborada de acordo com os elementos dos autos.

Gestão 2017-2020 I Av. Laudelino Peixoto, 871 I Fone: (67) 3471-1130 I CEP 79960-000 I Iguatemi/MS I CNPJ: 03.568.318/0001-61
www.iguatemi.ms.gov.br Prefsiguatemi projuri@iguatemi.ms.gov.br

36. Vão os autos ao Departamento de Contratos e Atas, para conhecimento e providências que entender cabíveis, sem exclusão da remessa a outros setores não mencionados no presente parecer jurídico.

37. **Eis o parecer. *Sub Censura.***

Município de Iguatemi/MS, em 23 de julho de 2020.

MARCELO BALDUINO ADVOCACIA S.S.
Marcelo Antonio Balduino
OAB/MS n.º 9574
Representante legal
Contrato Administrativo nº. 114/2017.

Este documento é uma cópia do assinado digitalmente

Assinado de forma digital por DJHONATHAN RENATO DE SOUZA - C.P.F. 045.613.541-31
Localização: MUNICIPIO DE IGUATEMI-MS
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2020.012.20043

DJHONATHAN RENATO DE SOUZA
Diretor do Departamento Jurídico
Bacharel em Direito
Mat. 2881-2

Gestão 2017-2020 I Av. Laudelino Peixoto, 871 I Fone: (67) 3471-1130 I CEP 79960-000 I Iguatemi/MS I CNPJ: 03.568.318/0001-61
www.iguatemi.ms.gov.br Prefsiguatemi projuri@iguatemi.ms.gov.br

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A AUTORIZAÇÃO DE COMPRA N.º 034/2020

FORNECEDOR: OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- EPP

ENDEREÇO: RUA VICENTE CELESTINO, Nº 502, JD HORIZONTE

CIDADE: ALVARES MACHADO ESTADO: SP CEP: 19160-000

CNPJ Nº: 28069066/0001-57

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93, LEI Nº 13.979/2020 E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo o acréscimo quantitativo do termo original celebrado em 24/06/2020.

ACRÉSCIMO, VALOR E PERCENTUAL: O valor do presente acréscimo é de **R$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o ANEXO ÚNICO do presente instrumento, que dele são parte integrante.
O valor total que era de **R$ 19.200,00** (dezenove mil e duzentos reais) passa a ser de **R$ 28.800,00** (vinte e oito mil, oitocentos reais).
A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual, no percentual de **50%** (cinquenta por cento) do valor inicial contratado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.122.1006-1.203 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE: 0.1.14-331 / FICHA: 693

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente termo aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

Iguatemi (MS), 23 de julho de 2020.

Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes
PREFEITA MUNICIPAL
(CONTRATANTE)

Angelo Roberto Villavicencio Lemos
OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- EPP
CONTRATADA

ANEXO ÚNICO

PREFEITURA DE Iguatemi
CIDADE QUE AMAMOS E CUIDAMOS

ITENS DO TERMO ADITIVO / PEDIDO DE EMPENHO

Dados do Contrato

Nº Contrato	Nº Processo	Modalidade/Nº	Vigência
034/2020	0092/2020	DISP. Nº 0048/2020	24/06/20 A 24/09/20

OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP

Publicação do Edital	Abertura dos envelopes	Data da Realização	Data da Adjudicação	Data do Encerramento	Data da Homologação
2020-06-19	2020-06-23	2020-06-23	2020-06-24	2020-06-24	2020-06-24

Dados do Termo

Nº Termo	Data do Termo	Descrição do Termo
1	23/07/20	PRIMEIRO TERMO ADITIVO_ACRESCIMOS

Dados do Fornecedor/Contrato

CNPJ: **28.069.066/0001-57** End.: RUA VICENTE CELESTINO, 502

Bairro:	Cep:	Cidade:	Telefone/Fax:
JD HORIZONTE	19160-000	ÁLVARES MACHADO/SP	(43)3305-8700

DADOS DA DOTAÇÃO

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS CNPJ: 11.169.389/0001-10
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.1006-1.203 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.1.14-331 0.1.14-331 000
Ficha: **693**

ANEXO	LOTE	ITEM	COD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	01	26316	TESTE RÁPIDO PARA COVID-19. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: TESTE RÁPIDO TIPO IMUNOENSAIO QUALITATIVO IGG/IGM, BASEADO EM MEMBRANA PARA A DETECÇÃO DE ANTICORPOS DO NOVO CORONAVÍRUS (SARSCOV-2) EM SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA. O TESTE CONSISTE EM DOIS COMPONENTES, UM COMPONENTE IGG E UM COMPONENTE IGM, COM SENSIBILIDADE APROXIMADA 97,4% PARA IGG E 86,8% PARA IGM; ESPECIFICIDADE 98,6% PARA IGM E 99,3% PARA IGG; VOLUME DE AMOSTRA NECESSÁRIO: 10□L (SANGUE TOTAL/SORO/PLASMA); RESULTADO DO TESTE: 10 MINUTOS. A APRESENTAÇÃO COMERCIAL DEVE ACOMPANHAR TODOS OS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DO TESTE (DISPOSITIVO DE TESTE, CONTA-GOTAS, SOLUÇÕES E REAGENTES) ARMAZENADOS INDIVIDUALMENTE E MANUAL DE INSTRUÇÕES; ARMAZENAMENTO: 2□ A 30□C TRANSPORTE: 0□ A 50□C. O PRODUTO DE TER REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, BEM COMO VALIDAÇÃO PELO INSTITUTO NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE EM SAÚDE DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUS (INCQS/FIOCRUZ). APRESENTAÇÃO: CAIXA C/ 25 TESTES.	CX	3,00	**3.200,00**	**9.600,00**

VALOR TOTAL DA DOTAÇÃO: **R$ 9.600,00**

PREFEITURA DE Iguatemi
CIDADE QUE AMAMOS E CUIDAMOS

ITENS DO TERMO ADITIVO / PEDIDO DE EMPENHO

Dados do Contrato

Nº Contrato	Nº Processo	Modalidade/Nº	Vigência
034/2020	**0092/2020**	**DISP. Nº 0048/2020**	**24/06/20** A **24/09/20**

OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP

Publicação do Edital	Abertura dos envelopes	Data da Realização	Data da Adjudicação	Data do Encerramento	Data da Homologação
2020-06-19	**2020-06-23**	**2020-06-23**	**2020-06-24**	**2020-06-24**	**2020-06-24**

Dados do Termo

Nº Termo	Data do Termo	Descrição do Termo
1	**23/07/20**	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO_ACRESCIMOS**

Dados do Fornecedor/Contrato

CNPJ: **28.069.066/0001-57** End.: RUA VICENTE CELESTINO, 502

Bairro:	Cep:	Cidade:	Telefone/Fax:
JD HORIZONTE	19160-000	ÁLVARES MACHADO/SP	(43)3305-8700

DADOS DA DOTAÇÃO

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS CNPJ: 11.169.389/0001-10
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.1006-1.203 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.1.14-331 0.1.14-331 000 Ficha: **693**

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	01	26316	TESTE RÁPIDO PARA COVID-19. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: TESTE RÁPIDO TIPO IMUNOENSAIO QUALITATIVO IGG/IGM, BASEADO EM MEMBRANA PARA A DETECÇÃO DE ANTICORPOS DO NOVO CORONAVÍRUS (SARSCOV-2) EM SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA. O TESTE CONSISTE EM DOIS COMPONENTES, UM COMPONENTE IGG E UM COMPONENTE IGM, COM SENSIBILIDADE APROXIMADA 97,4% PARA IGG E 86,8% PARA IGM; ESPECIFICIDADE 98,6% PARA IGM E 99,3% PARA IGG; VOLUME DE AMOSTRA NECESSÁRIO: 10□L (SANGUE TOTAL/SORO/PLASMA); RESULTADO DO TESTE: 10 MINUTOS. A APRESENTAÇÃO COMERCIAL DEVE ACOMPANHAR TODOS OS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DO TESTE (DISPOSITIVO DE TESTE, CONTA-GOTAS, SOLUÇÕES E REAGENTES) ARMAZENADOS INDIVIDUALMENTE E MANUAL DE INSTRUÇÕES; ARMAZENAMENTO: 2□ A 30□C TRANSPORTE: 0□ A 50□C. O PRODUTO DE TER REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, BEM COMO VALIDAÇÃO PELO INSTITUTO NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE EM SAÚDE DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUS (INCQS/FIOCRUZ). APRESENTAÇÃO: CAIXA C/ 25 TESTES.	CX	3,00	**3.200,00**	**9.600,00**

VALOR TOTAL DA DOTAÇÃO: **R$ 9.600,00**

AV. LAUDELINO PEIXOTO, 871 - FONE: (67) 3471-1130 - CEP: 79.960-000 - CNPJ:03.568.318/0001-61
HOME PAGE: www.iguatemi.ms.gov.br - e-mail: licitacao@iguatemi.ms.gov.br / atas@iguatemi.ms.gov.br / compras@iguatemi.ms.gov.br

PREFEITURA DE Iguatemi
CIDADE QUE AMAMOS E CUIDAMOS

ITENS DO TERMO ADITIVO / PEDIDO DE EMPENHO

Dados do Contrato

Nº Contrato	Nº Processo	Modalidade/Nº	Vigência
034/2020	**0092/2020**	**DISP. Nº 0048/2020**	**24/06/20** A **24/09/20**

OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP

Publicação do Edital	Abertura dos envelopes	Data da Realização	Data da Adjudicação	Data do Encerramento	Data da Homologação
2020-06-19	**2020-06-23**	**2020-06-23**	**2020-06-24**	**2020-06-24**	**2020-06-24**

Dados do Termo

Nº Termo	Data do Termo	Descrição do Termo
1	**23/07/20**	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO_ACRESCIMOS**

Dados do Fornecedor/Contrato

CNPJ: **28.069.066/0001-57** End.: RUA VICENTE CELESTINO, 502

Bairro:	Cep:	Cidade:	Telefone/Fax:
JD HORIZONTE	19160-000	ÁLVARES MACHADO/SP	(43)3305-8700

DADOS DA DOTAÇÃO

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS CNPJ: 11.169.389/0001-10
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.1006-1.203 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.1.14-331 0.1.14-331 000 Ficha: **693**

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	01	26316	TESTE RÁPIDO PARA COVID-19. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: TESTE RÁPIDO TIPO IMUNOENSAIO QUALITATIVO IGG/IGM, BASEADO EM MEMBRANA PARA A DETECÇÃO DE ANTICORPOS DO NOVO CORONAVÍRUS (SARSCOV-2) EM SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA. O TESTE CONSISTE EM DOIS COMPONENTES, UM COMPONENTE IGG E UM COMPONENTE IGM, COM SENSIBILIDADE APROXIMADA 97,4% PARA IGG E 86,8% PARA IGM; ESPECIFICIDADE 98,6% PARA IGM E 99,3% PARA IGG; VOLUME DE AMOSTRA NECESSÁRIO: 10□L (SANGUE TOTAL/SORO/PLASMA); RESULTADO DO TESTE: 10 MINUTOS. A APRESENTAÇÃO COMERCIAL DEVE ACOMPANHAR TODOS OS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DO TESTE (DISPOSITIVO DE TESTE, CONTA-GOTAS, SOLUÇÕES E REAGENTES) ARMAZENADOS INDIVIDUALMENTE E MANUAL DE INSTRUÇÕES; ARMAZENAMENTO: 2□ A 30□C TRANSPORTE: 0□ A 50□C. O PRODUTO DE TER REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, BEM COMO VALIDAÇÃO PELO INSTITUTO NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE EM SAÚDE DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUS (INCQS/FIOCRUZ). APRESENTAÇÃO: CAIXA C/ 25 TESTES.	CX	3,00	**3.200,00**	**9.600,00**

VALOR TOTAL DA DOTAÇÃO: **R$ 9.600,00**

AV. LAUDELINO PEIXOTO, 871 - FONE: (67) 3471-1130 - CEP: 79.960-000 - CNPJ:03.568.318/0001-61
HOME PAGE: www.iguatemi.ms.gov.br - e-mail: licitacao@iguatemi.ms.gov.br / atas@iguatemi.ms.gov.br / compras@iguatemi.ms.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV LAUDELINO PEIXOTO, 871
CNPJ: 11.169.389/0001-10

NOTA DE EMPENHO
1029

NOTA DE EMPENHO Nº 1029	FICHA: 693	FONTE DE RECURSO: 1 14 331	DATA: 23/07/2020	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: OUTRO NÃO APLICÁVEL	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP CPF/CNPJ: 28.069.066/0001-57 CÓDIGO: 5236
ENDEREÇO: RUA VICENTE CELESTINO, 502 CIDADE: ALVARES MACHADO

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 14 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

REF. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2020 E DISPENSA 048/2020

OR - Ordinario **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 9.600,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 09 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.99	Outros Materiais de Consumo
10.122.1006.1203.0000	Enfrentamento da Emergência COVID -19

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
500.000,00	0,00	9.600,00	490.400,00

VALOR A SER PAGO R$ **9.600,00**

nove mil e seiscentos reais *** ****

EMPENHO AUTORIZADO EM 23/07/2020

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

IVONI KANAAN NABHAN PELEGRINELLI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CONTABILIZADO

FERNANDO DE AVILA
CONTADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV LAUDELINO PEIXOTO, 871
CNPJ: 11.169.389/0001-10

NOTA DE EMPENHO
1089

NOTA DE EMPENHO Nº 1089	FICHA: 693	FONTE DE RECURSO: 1 14 331	DATA: 23/07/2020	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: OUTRO NÃO APLICÁVEL	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP CPF/CNPJ: 28.069.066/0001-57 CÓDIGO: 5236
ENDEREÇO: RUA VICENTE CELESTINO, 502 CIDADE: ALVARES MACHADO

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 14 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

REF. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2020 E DISPENSA 048/2020

OR - Ordinario

VALOR TOTAL DA SOMA R$: 9.600,00

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 09 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.99	Outros Materiais de Consumo
10.122.1006.1203.0000	Enfrentamento da Emergência COVID -19

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
500.000,00	9.600,00	9.600,00	480.800,00

VALOR A SER PAGO R$ **9.600,00**

nove mil e seiscentos reais **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 23/07/2020

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

IVONI KANAAN NABHAN PELEGRINELLI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CONTABILIZADO

FERNANDO DE AVILA
CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0106/2020
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0033/2020
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das Secretarias, de acordo com as quantidades constantes das solicitações e da PROPOSTA DE PREÇOS ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO IX e demais anexos do Edital.

Vencedor(es): **F. R. DA CRUZ - EPP** (CNPJ 02.054.870/0001-79), no Anexo I/Lote 0001 - itens: 1,2,5,8,9,11,12,13 ,16,17,20,22,24,25,27,28,29,30,33,34,35,38,42,43,44,45,46,47,49,53,54,55,57,58,59,61,62,63,65, totalizando R$ 22.076,00 (vinte e dois mil e setenta e seis reais); **JCHAGAS ALIMENTOS LTDA** (CNPJ 06.813.685/0003-33), no Anexo I/Lote 0001 - itens: 3,4,7,10,23,31,32,36,37,48,50,51,52,56,60,64, totalizando R$ 11.522,00 (onze mil e quinhentos e vinte e dois reais); **MINI MERCADO PAULISTANO EIRELI - ME** (CNPJ 20.043.000/0001-86), no Anexo I/Lote 0001 - itens: 6,14,15,18,19,21,26,39,40,41,66, totalizando R$ 24.456,60 (vinte e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos);

Iguatemi/MS, 3 de agosto de 2020.

Sanderson Contini de Albuquerque
Pregoeiro Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Iguatemi/MS, 3 de agosto de 2020.

Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes
Prefeita Municipal

Matéria enviada por RAFAEL DOUGLAS DE OLIVEIRA VILHALBA

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2020

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 0105/2020
Pregão Presencial nº 032/2020

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa **GUIMARÃES BARBOSA - ME**
Objeto: O objeto da presente licitação refere-se à seleção da proposta mais vantajosa visando a locação de banheiros químicos e paredes para fechamento utilizados para o enfrentamento da pandemia Covid-19
Dotação Orçamentária: 4 - 09.09.01-10.122.0700-2.004-3.3.90.39.00-0.1.02-000 - Ficha: 504
Valor: R$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais).
Vigência: 27/07/2020 à 31/12/2020.
Data da Assinatura: 27/07/2020.
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.
Assinam: **PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES**, pela contratante e **GUIMARÃES BARBOSA**, pela contratada.

Matéria enviada por RAFAEL DOUGLAS DE OLIVEIRA VILHALBA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A AUTORIZAÇÃO DE COMPRA N.º 034/2020

PROCESSO N.º 092/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 048/2020
PARTES: Prefeitura Municipal de Iguatemi (MS) e a empresa Oeste Med Produtos Hospitalares Ltda- EPP.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal n.º 8.666/93.
OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo o acréscimo quantitativo do termo original celebrado em 24/06/2020.
ACRÉSCIMO, VALOR E PERCENTUAL: O valor do presente acréscimo é de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o ANEXO ÚNICO do presente instrumento, que dele são parte integrante. O valor total que era de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) passa a ser de R$

28.800,00 (vinte e oito mil, oitocentos reais).A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial contratado.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.122.1006-1.203 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE: 0.1.14-331 / FICHA: 693
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas do termo original, passando o presente termo aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.
LOCAL E DATA: Iguatemi (MS), 23 de julho de 2020.
ASSINAM: Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes, pela contratante e Angelo Roberto Villavicencio Lemos pela contratada.

Matéria enviada por RAMÃO LINO GUERREIRO